



**EDSON S. CRUZ LTDA**

Avenida 01, nº 100, Bairro Bela Vista,  
Passagem Franca – MA FLS. №  
CEP: 65.680-000  
CNPJ: 31.025.979/0001-86  
(99) 98441-3159

*Rubrica*

*191*

*A*

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA**

**Pregão Eletrônico nº 014/2025**

**Processo Administrativo nº 116/2025**

**Dia 17/07/2025 às 08:00 horas**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa A empresa EDSON S. CRUZ LTDA, empresa estabelecida à Av. 1, nº100, Bairro Bela Vista, Passagem Franca- MA, CEP: 65.680-000, C.N.P.J nº 31.025.979/0001-86, por intermédio de seu representante legal Sr. Edson Sousa Cruz, portador da cédula de identidade nº 829448 SSP-TO e do CPF nº 011.328.671-69, e-mail: [tavaresmwm@hotmail.com](mailto:tavaresmwm@hotmail.com), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da r. decisão que inabilitou a empresa **EDSON S. CRUZ LTDA - CNPJ 31.025.979/0001-86** e contra a classificação e vencedora da empresa **JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, CNPJ: 60.668.702/0001-70**, e documentos de habilitação da empresa apresentada e consoante os termos aduzidos em anexo. Requer-se o processamento regular do presente recurso, bem como com a sua inclusão no sistema **PORTAL DE COMPRAS DE DUQUE BACELAR** (<https://www.novobbmnet.com.br>), com a sua análise em juízo de reconsideração, e, se mantida a decisão impugnada, sua subida à Autoridade Superior, nos termos da Lei.

Passagem Franca – MA, 24 de Julho de 2025.

EDSON  
SOUSA  
CRUZ:0113  
2867169

Assinado de forma digital por  
EDSON SOUSA  
CRUZ:01132867169  
DN=c=BR, o=IC-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multiplo v5  
ou=Renovacao Eletronica,  
ou=Certificado Digital,  
ou=Certificado PF A1, cn=EDSON  
SOUSA CRUZ:01132867169  
Dados: 2025.07.24 11:19:50 -03'00'

**EDSON S. CRUZ LTDA**  
C.N.P.J nº 31.025.979/0001-86  
Sr. Edson Sousa Cruz  
CPF nº 011.328.671-69  
Representante Legal

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**I – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO, DO EFEITO SUSPENSIVO E DO CABIMENTO.**

Considerando que o art. 165, I, da Lei n. 14.133/21 onde dispõe sobre a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato. Considerado, ainda, que o edital dispõe no item 10.2, o prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**DOS RECURSOS (...)**

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

(grifo nosso)

Considerando que a proclamação vencedora da empresa ocorreu na data de 21/07/2025 o prazo fatal finda em 24/07/2025. Com efeito, a Recorrente observa o prazo legal preceituado, sendo tempestivo o presente Recurso. No tocante ao efeito suspensivo, denota que o art. 109, §2º, da Lei 9.784/99 recepciona a possibilidade do recurso em apreço adquirir efeito suspensivo para sobrestrar o ato administrativo. De igual modo, o art. 168, da Lei 14.133/21, preconiza o mesmo entendimento. Ademais, se o caráter suspensivo do recurso não for convalidado pela administração, esvaziaremos o sentido constitucional do art. 5º, inciso LV, da CF/88, pois tornará o recurso em questão imprestável, extirpando o comando segundo o qual os litigantes em processo judicial ou administrativos têm prerrogativas asseguradas de ampla defesa e contraditório. Assim, o prosseguimento dos atos administrativos da licitação deve ser sobrestrado até que a decisão final em segunda instância seja proferida.

**II – BREVE RESUMO DOS FATOS EXPONDO A INADEQUAÇÃO DO PROCEDER DO PREGOEIRO.**

A Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR-MA, fez publicar edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº. 014/2025, objetivando a “Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

A sessão de abertura dos trabalhos foi designada para o dia 17/07/2025, as 08:00hs, onde ocorreu a etapa de lances e tendo como arrematante a empresa EDSON S. CRUZ LTDA - C.N.P.J nº 31.025.979/0001-86, e no mesmo dia solicitada a proposta readequada, e envia no sistema no prazo estipulado em edital.

Continuando a sessão o Sr. Pregoeiro(a), desclassifica a proposta da empresa arrematante EDSON S. CRUZ LTDA - C.N.P.J nº 31.025.979/0001-86, alegando o seguinte:

17/07/2025 10:56:52 Pregoeiro - Senhores  
estamos retornando a comunicação para continuidade a  
presente licitação. Confirmamos o envio da proposta  
final de preços da empresa primeira colocado na fase de  
lances tempestivamente. Após análise, contatamos que a  
proposta final se encontra em desacordo com o Edital  
Item, 6.21.5 - conforme modelo Anexo V do Edital,  
(contendo todas as informação básicas e assinada pelo  
representante da empresa). Portanto a licitante será  
desclassificada.

No entanto o Sr. Pregoeiro(a), não se atentou que o sistema de compras do município **PORTAL DE COMPRAS DE DUQUE BACELAR** (<https://www.novobbmnet.com.br>), deixa bem claro que a licitante não pode se identificar de forma alguma sob pena de desclassificação, mesmo



**EDSON S. CRUZ LTDA**

Avenida 01, nº 100, Bairro Bela Vista,  
Passagem Franca – MA  
CEP: 65.680-000  
CNPJ: 31.025.979/0001-86  
(99) 98441-3159

FLS. №  
Rubrica

194  
g

assim o Sr. Pregoeiro(a) desclassificou nossa empresa acima citada, deixando nossa empresa sob duvidas sobre o julgamento da mesma.

17/07/2025 11:08:01 Pregoeiro - Desclassificação do Participante 2: O licitante, não atendeu o Edital item: 6.21.5

Seguindo a sessão o Sr. Pregoeiro(a) solicitou a proposta final da empresa: **JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, CNPJ: 60.668.702/0001-70, conforme dito abaixo:**

17/07/2025 11:09:36 Pregoeiro - Senhor licitante remanescente na ordem de classificação em itens em que a empresa primeira colocada foi desclassificada, Solicitamos o envio da proposta final conforme Edital item: 6.21.5. Prazo de 2 (duas) horas úteis, envie a proposta readequada ao último lance ofertado em campo próprio do Sistema, Conforme Edital Anexo V.

Logo após o envio da documentação de proposta final o Sr. Pregoeiro(a) classifica a proposta da empresa: **JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, CNPJ: 60.668.702/0001-70, e** solicita os documentos de habilitação conforme segue:

17/07/2025 15:12:25 Pregoeiro - Confirmamos o envio da proposta final de preços da empresa remanescente na ordem de classificação tempestivamente. Após análise, constatamos que a proposta final se encontra de acordo com o Edital Item, 6.21.5. Portanto declarada proposta classificada.

17/07/2025 15:42:24 Pregoeiro - Em atendimento ao Edital Item nº 8.5.1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação.

Após a licitante classificada apresentar os documentos exigidos o Sr. Pregoeiro(a),



**EDSON S. CRUZ LTDA**

Avenida 01, nº 100, Bairro Bela Vista,  
Passagem Franca – MA  
CEP: 65.680-000  
CNPJ: 31.025.979/0001-86  
(99) 98441-3159

FLS. №  
Rubrica

195  
A

suspende a sessão para o dia 18/07/2025, às 08h50min, que logo após suspende para o dia 21/07/2025 às 16h, conforme segue:

18/07/2025 09:40:48 Pregoeiro - Senhores bom dia, estamos retornando a comunicação para continuidade ao PE 014/2025, pedimos desculpas pelo atraso.

18/07/2025 09:42:18 Pregoeiro - Confirmamos o envio da documentação de habilitação da empresa momentaneamente vencedora tempestivamente

18/07/2025 09:44:19 Pregoeiro - Confirmamos o envio da documentação de habilitação da empresa momentaneamente vencedora tempestivamente

18/07/2025 09:44:45 Pregoeiro - Vamos fazer o Download dos documentos para consulta e análise, retornaremos às 16hrs do dia 21 do mês corrente.

Continuando a sessão no dia 21/05/2025, às 16h, o Sr. Pregoeiro(a), solicitou o envio da proposta final, assim enviado pela empresa vencedora, que em seguida é declarada vencedora do certame.

21/07/2025 16:13:26 Pregoeiro - Senhores conforme mencionado na sessão anterior, documentos foram solicitados, enviados e analisados, vamos dar o resultado da análise e Iniciar Manifestação para Intenção de Recurso.

21/07/2025 16:16:54 Pregoeiro - Senhores, após consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); análise e validação dos documentos de habilitação, constatamos que a licitante, JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, em nosso entendimento, atendeu as exigências

do edital, portando sendo declarada habilitada e vencedora da presente licitação.

Verificamos que o Sr. Pregoeiro(a), não obedeceu o Edital de acordo com o item 6.21.5 (O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 horas uteis, envie a proposta adequada ao ultimo lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema). Então vejamos que o Sr. Pregoeiro(a) deu-se apenas 05 (cinco) minutos, para empresa apresentar a proposta final, descontraindo as regras do edital.

**21/07/2025 16:05:48** Pregoeiro - Iniciado o período de coleta de documento de proposta final, o documento deverá ser anexado através do botão "Anexar Documento de Proposta Final" até **21/07/2025, 16:10:00.**

**21/07/2025 16:07:43** Sistema - O documento de proposta final foi inserido pelo licitante Participante JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA.

Então observa-se que a licitante apresentou 02 (dois) minutos depois a proposta final, uma vez que sua proposta já estava devidamente formalizada, apenas aguardando o pedido do Sr. Pregoeiro.

Durante a fase de proposta final, após o encerramento dos lances no sistema eletrônico, a pregoeira convocou o licitante classificado para a reapresentação de sua proposta final. No entanto, não foi respeitado o prazo mínimo de 2 (duas) horas estabelecido expressamente no edital, comprometendo o princípio do devido processo legal, da isonomia e da competitividade.

Sr. Pregoeiro(a), vamos julgar o processo conforme o edital, o Sr. nos desclassificou alegando exigência do edital e o Sr. mesmo não está obedecendo os critérios, infringindo a Lei 14.133/2021.

Vejamos que esta atitude, o licitante está prejudicado, vista que logo após o Sr. Pregoeiro(a), abrir o prazo de 10 minutos para intenção de recurso. Te tal forma vimos o julgamento do processo meio corrido. Percebe-se que desde da sessão anterior que foi marcado para as 16h, horário já quase de encerramento de expediente.

### III – SÍNTESE DOS FATOS

Participamos regularmente do certame em referência, tendo apresentado proposta compatível com os preços de mercado e com os custos operacionais inerentes à execução do objeto licitado.

Tal prática é aceita e prevista em diversas situações na legislação administrativa, desde que acompanhada de responsabilidade legal do declarante, conforme preceitua o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Relembramos também, para o caso em tela, o princípio da moralidade, onde tem-se que o certame terá que se desenrolar em estrita obediência a padrões éticos e que o comportamento dos licitantes e da Administração há de ser honesto. Assim, o princípio em referência veda o auferimento de vantagens pessoais por parte do administrador e, por outro lado, acarreta impossibilidade de postura moralmente incorreta de um participante em relação aos outros. Uma vez que a moralidade soma-se à legalidade, uma conduta compatível com a lei, porém imoral, será inválida.

Em virtude da indisponibilidade dos interesses públicos, a Administração não pode simplesmente empregar os recursos públicos sem critérios, privilegiando uns ou outros. Há de se perseguir a finalidade pública, dentro do primado da legalidade, igualdade, moralidade, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório e eficiência.

Diante disso, é importante que se oportunize a todos os que tiverem interesse, o direito de competir nos certames para aquisições de bens ou serviços por parte do Poder Público.

Esta obrigatoriedade resulta de disposição constitucional (art. 37, inciso XXI, CF/88), observando-se os princípios gerais que regem a Administração Pública, dentro do trâmite especificamente aplicável ao procedimento licitatório, consoante a normatização presente na Lei nº 14.133/21.

A adoção do princípio da impessoalidade obsta distinções fundadas em características pessoais dos envolvidos no certame licitatório. A impessoalidade visa a excluir o subjetivismo do agente administrativo.

Destacamos que, conforme o princípio da razoabilidade e da boa-fé, deve-se considerar o momento do envio como critério de tempestividade, especialmente em situações comprovadas por registros eletrônicos. Assim, reiteramos a tempestividade do encaminhamento e solicitamos a consideração da documentação enviada.

#### IV - DA CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE OUTRA EMPRESA

Durante a sessão do certame em referência, foi considerada classificada e vencedora a empresa JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, CNPJ: 60.668.702/0001-70, no dia. No entanto, verifica-se que:

Quando uma licitante apresenta proposta final com erros insanáveis, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende que ela deve ser desclassificada, conforme a Lei 14.133/2021.

A proposta final apresentada pela referida empresa apresenta erros insanáveis, contrariando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e legalidade, conforme segue abaixo:

JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL PROPOSTA READEQUADA					
A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma Pregoeiro e equipe de apoio					
Proposta readequada referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025					
OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.					
Razão Social: JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA CNPJ Nº 60.668.702/0001-70 Endereço: Rua Altos, nº 5792, Alto Alegre, Teresina/PI, CEP: 64.006-160 Fone: (86) 9810-8480 Dados Bancários: Ag. 001 CC.: 45504271-3 Banco Inter REPRESENTANTE LEGAL: SR. JAFTE EMANUEL VASCONCELOS ARAUJO CPF: 070.434.613-32					
ITEM	DESCRÍÇÃO	Quantidade	Unidade	Valor Por Item	Valor Total
1	Prótese dentária parcial removível superior. Ref: Corr metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	100	Unidade	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
2	Prótese dentária parcial removível inferior. Ref: Corr metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	100	Unidade	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
3	Prótese dentária parcial superior. Ref: Corr metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	100	Unidade	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
4	Prótese dentária parcial inferior. Ref: Corr metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	100	Unidade	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
				R\$ 165.000,00	

Observa-se que a licitante classificada JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, CNPJ: 60.668.702/0001-70, apresentou uma proposta sem a especificação de marcas/modelos e especificações técnicas, conforme acima e em desacordo a Lei nº 14.133/2021, no art. 41. Vale ressaltar que existem varias jurisprudências que abordam esse assunto.

“O TCU reconhece que a indicação de marca pode ser aceita como parâmetro técnico, desde que a Administração comprove razões técnicas e interesse público, evitando o direcionamento injustificado.”

“A Súmula TCU 270 reforça: só é aceitável indicar marca se for estritamente necessária para padronização, com justificativa prévia.”

“Acórdão 808/2019 (Plenário): permite referência à marca com “ou equivalente”, exigindo desempenho compatível.”

“Acórdão 1547/2004 já admitia padronização motivada.”

“Acórdão 1695/2011: exclusão de marca precisa de justificativa formal e técnica.”

Além disso, em fase de habilitação, a empresa JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, CNPJ: 60.668.702/0001-70, não apresentou o **BALANÇO DE ABERTURA**, conforme pactua o Edital, item 5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA, subitem 5.3.1.2. “as empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **BALANÇO DE ABERTURA**, a empresa apresentou apenas livro diário, com os termos de abertura e encerramento (em anexo), pois a mesma foi constituída em 05/05/2025.

A Lei 14.133/2021 trata do chamado "balanço de abertura" especificamente para empresas constituídas recentemente — ou seja, com menos de dois anos. Isso está previsto no artigo 69, § 6º:

Balancetes ou balanços provisórios de exercício atual não são admitidos, a menos que a empresa tenha sido criada há menos de dois anos.

Empresas com menos de 2 anos de existência, ainda sem dois exercícios concluídos, podem substituir os demonstrativos contábeis (balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações) pelo “balanço de abertura”



**EDSON S. CRUZ LTDA**

Avenida 01, nº 100, Bairro Bela Vista,  
Passagem Franca – MA  
CEP: 65.680-000  
CNPJ: 31.025.979/0001-86  
(99) 98441-3159

FLS. Nº 200  
Rubrica Y

A Lei 14.133/2021, art. 69 diz que: Exige apresentação de: Balanço patrimonial; Demonstração de resultado do exercício; Demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais (já encerrados e registrados formalmente), § 6º — “Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.” Ou seja: Se aberta há menos de dois anos, a empresa apresenta o balanço do exercício já concluído mais o balanço de abertura, e não precisará dos dois exercícios completos.

Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é condição obrigatória para a habilitação econômico-financeira a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Quando se tratar de empresa recém-constituída, deve-se apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório competente.

A empresa licitante JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, CNPJ: 60.668.702/0001-70, embora tenha informado ser recentemente constituída, não apresentou o balanço de abertura exigido para fins de habilitação econômico-financeira. Tal omissão impossibilita a análise mínima da sua situação patrimonial e capacidade financeira, requisito indispensável para assegurar a execução do objeto contratual com segurança jurídica e responsabilidade fiscal.

Além disso, a ausência do balanço de abertura compromete o cumprimento do princípio da isonomia e da vinculação ao edital, uma vez que os demais licitantes atenderam integralmente às exigências legais e editalícias.

**“Jurisprudência do TCU:** O TCU já decidiu, em diversas ocasiões, que a não apresentação de documentos obrigatórios de habilitação, inclusive balanço de abertura, configura vício insanável e impõe a inabilitação da empresa (ex: Acordão 2.936/2014 – Plenário; Acórdão 2.176/2017 – 1ª Câmara)”.

Já o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela empresa “CLINICA ODONTOLOGIA TIMONENSE LTDA”, CNPJ: 48.245.673/00101-38, e apresentado pela empresa JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, CNPJ: 60.668.702/0001-70, considerando o princípio da busca pela verdade material e o disposto no art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, justifica-se a presente diligência em razão da necessidade de verificação da veracidade e autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa no âmbito do procedimento licitatório.

Tal medida visa assegurar a regularidade da habilitação técnica, especialmente quanto à efetiva execução dos serviços declarados no referido atestado, bem como a compatibilidade destes com o objeto licitado. A diligência se faz necessária diante de (especificar os serviços prestados, bem como também solicitar notas fiscais e contratos de acordo com o atestado apresentado), pois o atestado de capacidade técnica está muito genérico, sem a possibilidade da administração pública poder saber se realmente a licitante vencedora poderá apresentar um serviço de qualidade.



**EDSON S. CRUZ LTDA**

Avenida 01, nº 100, Bairro Bela Vista,  
Passagem Franca – MA  
CEP: 65.680-000  
CNPJ: 31.025.979/0001-86  
(99) 98441-3159

FLS. N°  
Rubrica  
201  
Y

Dessa forma, a diligência ora proposta tem por objetivo preservar a lisura do certame, garantir a igualdade de condições entre os licitantes e evitar eventual habilitação indevida, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e interesse público.



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA**, CNPJ: 60.668.702/0001-70, sediada na Rua Altos, 5792, Alto Alegre, Teresina – Piauí CEP: 64006-160, através do seu representante legal Jafte Emanuel Vasconcelos Araújo, CPF: 070.434.613-32 RG: 3636987 prestou os serviços de: "Próteses Mandibular, Próteses Total Maxilar, Próteses Parcial e Coronárias" para a empresa **CLÍNICA ODONTOLOGIA TIMONENSE LTDA**, com sede e foro na cidade de Timon–Maranhão estabelecida na Av. Benedito Ferreira Campos, 825, Bairro Parque Alvorada – Timon, Cep: 65633-280, inscrita no CNPJ: 48.245.673/0001-38, aqui representada por seu sócio proprietário o senhor Wanderson Fontenele de Sousa, brasileiro, solteiro, sócio proprietário, empresário, portador do CPF: 050.276.773-16 e do RG: 2921343.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Timon, Maranhão-MA 03 de julho de 2025

 Governo do Estado do Maranhão  
Revolução produtiva  
Governo do Maranhão  
Governo do Maranhão

Dr. Fontenele  
Cirurgião-Dentista  
Wanderson Fontenele de Sousa  
Proprietário – Cirurgião Dentista  
CRO – MA 10027

#### V – CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Por tudo o que foi demonstrado ao longo do presente e diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que o ato aqui apontado, explicitado e fundamentados quanto ao Edital de Licitação qual se encontra com vícios, contrariando os Princípios da Isonomia, da Igualdade e da Legalidade a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, suas alterações, as demais normas que sobrepõem sobre a matéria, requerer:

- Seja revertida a decisão que classificou a empresa **JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA**, CNPJ: 60.668.702/0001-70, visto os apontamentos, deixando claro e cristalino as legalidades afrontadas.

- Seja revertida a decisão que desclassificou a **EDSON S. CRUZ LTDA, CNPJ: 31.025.979/0001-86**, visto os apontamentos, deixando claro e cristalino as legalidades afrontadas.
- O recebimento e provimento deste recurso administrativo, com a consequente reversão da decisão de classificação.
- O reconhecimento da situação especial da empresa recém-constituída, e a apresentação do balanço de abertura devidamente registrado na junta comercial;
- A reanálise da documentação apresentada quanto ao Balanço de Abertura não apresentado e o Atestado de Capacidade Técnica de forme genérica.
- A continuidade da empresa no certame licitatório, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, ampla defesa e interesse público.
- 

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e **RETIFICAR** as decisões ora já apresentadas, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Caso não entenda pela adequação dos motivos supracitados, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro(a).

Bem como, não sendo acatado o pedido acima formulado, **REQUER** que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Ainda assim, não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as a nosso e-mail e ao **Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA e ao Ministério Público Estadual do Maranhão**, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.



**EDSON S. CRUZ LTDA**

Avenida 01, nº 100, Bairro Bela Vista,

Passagem Franca – MA

CEP: 65.680-000

CNPJ: 31.025.979/0001-86

(99) 98441-3159

FLS. Nº 203

Rubrica

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificada as decisões proferidas, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO.**

Nestes termos,  
Pede deferimento,

Passagem Franca – MA, 24 de Julho de 2025.

EDSON  
SOUSA  
CRUZ:01132  
867169

Assinado de forma digital por  
EDSON SOUSA CRUZ:01132867169  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao  
Eletronica, ou=Certificado Digital,  
ou=Certificado PF A1, cn=EDSON  
SOUSA CRUZ:01132867169  
Dados: 2025.07.24 11:20:06 -03'00'

EDSON S. CRUZ LTDA  
C.N.P.J nº 31.025.979/0001-86  
Sr. Edson Sousa Cruz  
CPF nº 011.328.671-69  
Representante Legal



**EDSON S. CRUZ LTDA**

Avenida 01, nº 100, Bairro Bela Vista,  
Passagem Franca – MA  
CEP: 65.680-000  
CNPJ: 31.025.979/0001-86  
(99) 98441-3159

FLS. Nº 204  
Rubrica \_\_\_\_\_

## **ANEXO**



FLS. Nº 205  
Rubrica 9

JAFTE  
ARAÚJO  
STUDIO DENTAL  
PROPOSTA READEQUADA

A

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma  
Pregoeiro e equipe de apoio

Proposta readequada referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025

**OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Razão Social:** JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA  
**CNPJ Nº** 60.668.702/0001-70

**Endereço:** Rua Altos, nº 5792, Alto Alegre, Teresina/PI, CEP: 64.006-160  
**Fone:** (86) 99810-8480

**Dados Bancários:** Ag. 001 CC.: 45504271-3 Banco Inter

**REPRESENTANTE LEGAL:** SR. JAFTÉ EMANUEL VASCONCELOS ARAUJO **CPF:** 070.434.613-32

ITEM	DESCRÍÇÃO	Quantidade	Unidade	Valor Por Item	Valor Total
1	Prótese dentária parcial removível superior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink	100	Unidade	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
2	Prótese dentária parcial removível inferior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink	100	Unidade	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
3	Prótese dentária parcial superior, Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	100	Unidade	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
4	Prótese dentária parcial inferior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	100	Unidade	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
(86) 99810-8480					<b>R\$ 165.000,00</b>

emanueljafte@gmail.com

Rua altos 5792, bairro alto alegre - Teresina-PI



FLS. Nº 206  
Rubrica

JAFTE  
ARAUJO

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias

**Valor total da proposta:** R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

Teresina/PI, 17 de julho de 2025

---

JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA

CNPJ Nº 60.668.702/0001-70

JAFTÉ EMANUEL VASCONCELOS ARAUJO

CPF Nº 070.434.613-32

(86) 99810-8480

emanueljafte@gmail.com

Rua altos 5792, bairro alto alegre - Teresina-PI

## Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 03, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa JAFTE ARAÚJO STUDIO DENTAL LTDA, município Teresina, CNPJ nº 60.668.702/0001-70, Número de Registro (NIRE) 22200863868.

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 05/05/2025

Ato constitutivo: 22200863868

Teresina, 05/05/2025

---

DANIEL MARCOS DAMASCENO ROCHA  
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE  
CRC/PI 012897

---

JAFTE EMANUEL VASCONCELOS ARAUJO  
Administrador, Sócio  
CPF 070.434.613-32

Empresa: JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA  
C.N.P.J.: 60.668.702/0001-70  
Período: 05/05/2025 - 05/05/2025

Folha: 0001  
Número livro: 0001  
Emissã: Página 2 de 4  
Hora: FLS. N° 208  
Rubrica

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
05/05/2025	2.3.1.02.001	CAPITAL A INTEGRALIZAR	VLR. REF. A CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR	50.000,00	
05/05/2025	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	VLR. REF. A CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR		50.000,00
05/05/2025	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VLR REF. A INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	50.000,00	
05/05/2025	2.3.1.02.001	CAPITAL A INTEGRALIZAR	VLR REF. A INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL		50.000,00
			TOTAL DO DIA	100.000,00	100.000,00
			TOTAL DO MÊS	100.000,00	100.000,00

Teresina-PI, 05 de Maio de 2025

JAFTE EMANUEL VASCONCELOS ARAUJO  
DIRETOR  
CPF: 070.434.613-32

DANIEL MARCOS DAMASCENO ROCHA  
Reg. no CRC - PI sob o No. 012897/0-8  
CPF: 007.577.773-84

FLS. Nº 209  
Rubrica ✓

## Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 03, e serviu para escrituração no período de 05/05/2025 a 05/05/2025, da empresa JAFTE ARAÚJO STUDIO DENTAL LTDA.

Teresina, 05/05/2025

---

DANIEL MARCOS DAMASCENO ROCHA  
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE  
CRC/PI 012897

---

JAFTE EMANUEL VASCONCELOS ARAUJO  
Administrador, Sócio  
CPF 070.434.613-32



FLS. Nº 210  
Rubrica ✓

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JAFTE ARAÚJO STUDIO DENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00757777384	DANIEL MARCOS DAMASCENO ROCHA
07043461332	JAFTE EMANUEL VASCONCELOS ARAUJO



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,  
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2025 14:37 SOB N°  
20250347261.  
PROTOCOLO: 250347261 DE 09/05/2025. NIRE: 22200863868.  
JAFTE ARAÚJO STUDIO DENTAL LTDA

JUNTA COMERCIAL ESTADO DO PIAUÍ  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
TERESINA, 09/05/2025  
piauidigital.pi.gov.br



# LikePrime Odonto

FLS. Nº 211  
Rubrica 9

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

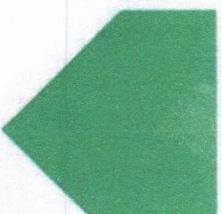
Atestamos que a empresa **JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA**, CNPJ: 60.668.702/0001-70, sediada na Rua Altos, 5792, Alto Alegre, Teresina – Piauí CEP: 64006-160, através do seu representante legal Jafte Emanuel Vasconcelos Araújo, CPF: 070.434.613-32 RG: 3636987 prestou os serviços de: "Próteses Mandibular, Próteses Total Maxilar, Próteses Parcial e Coronárias" para a empresa **CLÍNICA ODONTOLOGIA TIMONENSE LTDA**, com sede e foro na cidade de Timon–Maranhão estabelecida na Av. Benedito Ferreira Campos, 825, Bairro Parque Alvorada – Timon, Cep: 65633-280, inscrita no CNPJ: 48.245.673/0001-38, aqui representada por seu sócio proprietário o senhor Wanderson Fontenele de Sousa, brasileiro, solteiro, sócio proprietário, empresário, portador do CPF: 050.276.773-16 e do RG: 2921343.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Timon, Maranhão-MA 03 de Julho de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WANDERSON FONTENELE DE SOUSA  
Data: 07/07/2025 17:53:59-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Dr. Fontenele  
Cirurgião-Dentista  
Wanderson Fontenele de Sousa  
Proprietário – Cirurgião Dentista  
CRO – MA 10027



FLS. N° 212  
Rubrica

 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.668.702/0001-70 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA 05/05/2025
NOME EMPRESARIAL <b>JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL</b>		PORTO <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ALTOS</b>	NÚMERO <b>5792</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>64.006-160</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO ALEGRE</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>
UF <b>PI</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EMANUELJAFTE@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(86) 9810-8480/ (0000) 0000-0000</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/05/2025</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/05/2025** às **12:55:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**